

Lei n.º 10

A Câmara Municipal de Moimão
decreta e em sessão a seguinte
lei.

Art. 1.º Cria o governo do município
obrigado a fazer o reconhecimento
ao Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado de M. Gerais
toda a renda que for arrecadada
dos cofres deste município.

Art. 2.º

Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Mando portanto, todas as autori-
dades, a quem o conhecimento
e execução desta lei pertecer, que
a cumpram e façam cumprir
vão inteiramente como nela se
contém.

Prof. Mun. de Moimão. 23 de Novembro de 1953

Prof. Pedro Ferreira da Silva.

Secret. Benone Resende de Mendonça